

TC [028.654/2014-5](#)

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

Em cumprimento ao Acórdão nº 8541/2017–1ª Câmara, Sessão de 5/9/2017, Ata nº 32/2017 ([peça 43](#)), os responsáveis foram notificados e tomaram ciência por meio dos documentos abaixo relacionados.

Responsável	Advogado/Rep. Legal	Procuração	Endereço	Ofício/Edital	AR	Ciência
Michel Marques Abrahão	Euclides Cavalcante de Araújo Bastos	Peça 38	Peça 47	Peça 48	Peça 54	29/9/2017
Paulo Roberto Gomes				Peça 49	Peça 57	29/9/2017
Roney Pinto Campos				Peça 52	Peça 56	29/9/2017

2. Os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
3. Assim, o acórdão condenatório transitou em julgado para os mesmos na seguinte data:

Responsável	Trânsito em Julgado
Michel Marques Abrahão	17/10/2017
Paulo Roberto Gomes	
Roney Pinto Campos	

4. Atesto a inexistência de erros materiais ([peça 46](#)).
5. Certifico que foi realizado o registro no Sistema Cadirreg ([peça 59](#)), em obediência ao disposto no art. 1º, § 3º, da [Resolução TCU 241/2011](#), c/c o art. 32 da [Resolução TCU 259/2014](#).
6. Assim, a teor do Memorando-Circular 17/2016-Segecex, de 15/4/2016, determino o encaminhamento dos autos à Secex/AP, visando à formalização de processos de cobrança executiva aos responsáveis acima indicados, nos termos da [Resolução TCU 178/2005](#), c/c com o art. 43, inciso V, da [Resolução TCU 253/2012](#), com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Schex.

Secex/AC, em 23 de outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA
Secretário Substituto